

XXV ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXV ENANCIB

GT 2 – Organização e Representação do Conhecimento

TECENDO CONEXÕES ENTRE HETEROIDENTIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

WEAVING CONNECTIONS BETWEEN HETEROIDENTIFICATION AND KNOWLEDGE ORGANIZATION

Vagner Almeida dos Santos - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
(Unesp) Campus de Marília

Deise Maria Antonio Sabbag - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
(Unesp) Campus de Marília

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: trata-se da heteroidentificação como um fenômeno recente e crucial no Brasil no combate às fraudes nas autodeclarações raciais. Buscou-se compreender seu conceito a partir da organização do conhecimento, dialogando com quatro premissas de Barité. Teve como objetivo, analisar a heteroidentificação a partir dos seus principais enunciados. Caracteriza-se como um estudo exploratório-descritivo e qualitativo, que investiga o conceito de heteroidentificação no contexto das Políticas Públicas de Ações Afirmativas. Empregou-se um mapa conceitual para representar a heteroidentificação como tema principal, estruturado em torno de enunciados-chave que a definem. O resultado demonstrou que o diálogo entre a heteroidentificação e as premissas selecionadas, bem como a organização dos conceitos no mapa, permitiu visualizar as relações conceituais de forma estruturada. Isso possibilita novas aprendizagens sobre heteroidentificação, permite o aprofundamento sobre a técnica de identificação racial de terceiros, frente às necessidades e os desafios existentes atuais.

Palavras-chave: heteroidentificação; organização do conhecimento; fraude nas cotas; autodeclaração racial.

Abstract: this study addresses heteroidentification as a recent and crucial phenomenon in Brazil in combating fraud in racial self-declarations. It seeks to understand this concept from the perspective of knowledge, engaging with four of Barité's premises. The objective was to analyze heteroidentification through on its main statements. This is an exploratory-descriptive and qualitative study that investigates the concept of heteroidentification in the context of Affirmative Action Public Policies. A conceptual map was employed to represent heteroidentification as the main theme, structured around key statements that define it. The result show that the dialogue between heteroidentification and the selected premises, as well as the organization of the concepts on the map, made it possible for the visualization of conceptual relationships in a structured manner. This contributes to new learning about heteroidentification and allows for a deeper understanding of third-party racial identification techniques in light of current challenges and demands.

Keywords: heteroidentification; knowledge organization; quota fraud; racial self-declaration.

1 INTRODUÇÃO

A heteroidentificação é um fenômeno recente no contexto brasileiro, emergido no âmbito das ações afirmativas que reservam vagas para pessoas negras em concursos e empregos públicos para acesso ao ensino superior. A literatura tem se referido a heteroidentificação apenas como processo. Evidencia-se, portanto, ausência de estudos dedicados a analisar conceitualmente o termo.

A tentativa de contribuir para melhor compreender a heteroidentificação, requer informações e conhecimentos essenciais a partir dos domínios da Organização do Conhecimento (OC), sob a ótica da Ciência da Informação (CI) e dos estudos sobre Políticas Públicas de Ações Afirmativas (PPAA), especificamente a execução das cotas raciais por entes públicos, em uma relação dialógica entre esses domínios.

Para ampliar a aprendizagem sobre heteroidentificação, explorando seus principais enunciados, desenvolveu-se um mapa conceitual que serviu de base para analisá-la e discuti-la de forma crítica, representando o conhecimento e permitindo a possibilidade de novas aprendizagens. As interpretações foram realizadas considerando quatro premissas de Barité (2001), que mais apresentaram conexões com o fenômeno estudado.

O termo heteroidentificação surgiu inicialmente a partir de uma normativa resultante dos avanços e desdobramentos da implementação das políticas de cotas raciais, motivada pelo aparecimento de fraudes em autodeclaração de pertencimento racial realizadas por pessoas brancas. Anteriormente, os esforços para combater as fraudes eram representados pelo termo “validação da autodeclaração racial” e, posteriormente, passou a ser denominado heteroidentificação. Nunes (2018) afirma que fraudar as autodeclarações, seja de forma consciente ou inconsciente, para conseguir vagas reservadas configura-se como um ato ilícito, pois a pessoa branca retira vaga do sujeito de direito (pessoa negra).

A indagação que guia este estudo é: como a organização do conhecimento sobre a heteroidentificação, por meio de seus enunciados, pode aprofundar a compreensão da técnica de identificação racial por terceiros no contexto das políticas de ações afirmativas? O estudo tem como objetivo geral, analisar a heteroidentificação a partir de seus enunciados e premissas, visando organizar e visualizar as relações conceituais para propor novas aprendizagens sobre a técnica de combate às fraudes nas autodeclarações raciais.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto ao percurso metodológico, trata-se de um estudo teórico, do tipo exploratório-descritivo com abordagem qualitativa. Possui natureza exploratória devido à intenção de buscar uma compreensão mais aprofundada envolvendo relações entre a OC e a heteroidentificação, visto que ainda são pouco explorados (Apolinário, 2011). Além da literatura, a análise baseia-se em um mapa conceitual estruturado para esse fim.

Os mapas conceituais são ferramentas gráficas que podem ser utilizadas para a organização e a representação do conhecimento sobre determinado assunto. Seu objetivo principal é facilitar a compreensão por meio da identificação e de conexões entre conceitos-chave em domínios específicos (Rodrigues; Cervantes, 2014). Idealizados por Joseph Novak nos anos 70, fundamentam-se na teoria de Ausubel e representam uma valiosa estratégia pedagógica para promover a aprendizagem significativa e a formação de conceitos científicos no contexto educacional (Carabetta Júnior, 2013).

Neste trabalho, o mapa conceitual, do tipo hierárquico (diferenciação progressiva), foi utilizado como ferramenta de análise conceitual para investigar as relações entre o conceito principal destacado no topo, heteroidentificação, e seus principais enunciados, na perspectiva da OC. Inicialmente, foram extraídos da literatura específica os conceitos mais fortemente relacionados ao principal, os quais foram estruturados e revisados antes da atribuição das conexões. Sua construção foi realizada utilizando o software CmapTools.

3 ALGUNS ENUNCIADOS SOBRE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Ao que parece, o vocábulo heteroidentificação teve sua inclusão recente na língua portuguesa. Sua ausência no “Novo Aurélio Século XXI” confirma essa novidade. Em um cenário hipotético de inserção no dicionário, o termo seria interposto entre "heteroico" e "heteroinfecção" (Ferreira, 1999). O termo heteroidentificação é formado pela junção do prefixo hétero, associado à palavra identificação, que vem do verbo identificar (Ferreira, 1999). Deste modo, pode ser entendido como o ato de alguém identificar outra pessoa a partir de características pré-estabelecidas (Infopédia, 2025). Opõe-se, portanto, a autoidentificação que é realizada pela própria pessoa, enquanto a heteroidentificação, uma pessoa é identificada por terceiros.

Atualmente, o termo é mais conhecido para se referir à identificação racial no contexto das PPAA com recorte de raça¹. Há duas formas de realizá-la: pela “autoatribuição, no qual o próprio sujeito da classificação escolhe seu grupo” e, por meio da “heteroatribuição, no qual outra pessoa define o grupo do sujeito” (Osório, 2004, p. 7 e 8). Neste contexto, a heteroatribuição equivale a heteroidentificação.

A necessidade do emprego da heteroidentificação ganha notório espaço a partir da publicação da lei n. 12.711/2012 destinada ao ingresso de pessoas negras no ensino da rede federal e, da lei n. 12.990/2014 destinada ao ingresso da pessoa negra ao serviço público federal. Esta última lei, artigo 2, prevê que havendo autodeclaração falsa para a condição de pessoa negra, o candidato será eliminado do concurso (Brasil, 2014). Entretanto, é omissa quanto a mecanismo de verificação da veracidade das autodeclarações dos candidatos.

A institucionalização do processo de heteroidentificação só foi possível em razão da existência de importantes PPAA: as do âmbito federal, as leis municipais e as estaduais relacionadas às políticas de cotas raciais. “A adoção da heteroidentificação étnico-racial complementarmente à autodeclaração [...], encontra respaldo em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 186/2012 e na ADC n. 41/2017” (Santos; Camilloto; Dias, 2019, p. 30).

Recentemente, no Brasil, a heteroidentificação tem se tornado um fenômeno importante para atender os anseios dos movimentos sociais. Uma vez legitimada pelo Estado, se constitui um instrumento preventivo contra fraudes nas autodeclarações de pertença racial realizadas por pessoas que não possuem fenótipos de pessoas negras.

Nunes (2018, p. 17) afirma que “a grande incidência de [...] fraude no acesso à vaga para ingresso por cotas [...], tem levado as instituições a estabelecerem mecanismos de coibição desta prática por meio de comissões para verificação da autodeclaração”. A falta de clareza em editais sobre como verificar a autodeclaração racial, sem dúvida, facilita fraudes e desvirtua o objetivo das PPAA (Vaz, 2018).

O surgimento das fraudes nas cotas raciais na década passada, onde pessoas não negras se declaram como tal, para concorrer vagas reservadas, é o principal motivo pelo qual desencadeou-se a criação de mecanismos para verificar a validade dessas autodeclarações

¹ Ao usarmos o termo raça para falar sobre a complexidade existente nas relações entre negros e brancos no Brasil, não estamos nos referindo, de forma alguma, ao conceito biológico de raças humanas usado em contextos de dominação (Gomes, 2005).

(Fagundes, 2020; Módolo, 2023; Santos, 2021). Com isso, a presença da etapa de heteroidentificação nos concursos públicos, vestibulares ou seleções que reservam vagas a pessoas negras, têm surtido efeito, pois vem desencorajando pessoas não pertencentes a este grupo, inscreverem-se como cotistas. Além disso, promove reflexões sobre quem de fato é pessoa negra a partir da própria percepção, como também da percepção dos outros.

Nessa linha, o estabelecimento da heteroidentificação no Brasil representa um importante movimento fiscalizador da implementação das cotas raciais e, com isso, tem fortalecido a correta destinação das vagas reservadas à pessoa negra. O marco legal para o surgimento da heteroidentificação, seguramente, foi a Lei Federal n. 12.990/2014 que reserva vagas em concursos públicos federais, em meio ao número crescente de denúncias contra fraudes nas autodeclarações raciais (Almeida, 2021).

Pace (2019) afirma que devido às denúncias de fraudes nas autodeclarações raciais e consequentemente a judicialização de diversos casos, surge a Orientação Normativa (ON) n. 3/2016, apresentando critérios para aferição da autodeclaração de pertencimento racial dos candidatos. A norma trouxe a decisão do governo federal da época, por meio do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de “estabelecer orientação para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararem pretos ou pardos [...]” (Brasil, 2016).

Devido à necessidade de aprimorar o processo de verificação da validade da autodeclaração racial, por conta da insuficiência da referida ON, novamente o governo instituiu outra norma em substituição a primeira, a Portaria Normativa (PN) n. 4/2018, cuja função previa regulamentar a “heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos [...]” (Brasil, 2018). Assim, torna-se a primeira normativa de Estado que traz, expressamente, a denominação “heteroidentificação” em referência ao que antes denominava-se “aferição da veracidade da autodeclaração”.

Em 2023, surge mais um instrumento para aprimorar a heteroidentificação em substituição a PN n. 4/2018, citada. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publica a Instrução Normativa (IN) n. 23/2023, para disciplinar a “aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos” (Brasil, 2023). O alcance da heteroidentificação foi ampliado, passando a constar que seria realizada também “nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado [...]” (Brasil, 2023).

Dessa forma, o órgão executor encarregado do processo de heteroidentificação é, na prática, o que se convencionou chamar de comissão de heteroidentificação. Foram aos poucos sendo instituídas com objetivo de receber os candidatos para verificar se a condição racial era compatível com a autodeclarada na inscrição. Baseada em vários autores, Venturini (2018) afirma que essas comissões passaram a ter atribuição de validar a autodeclaração racial dos candidatos que manifestaram interesse pelas vagas reservadas por cotas raciais, cujo critério básico a ser observado, deve ser apenas o **fenótipo** do candidato.

Em relação aos desafios, às comissões de heteroidentificação, instituídas para o combate a fraudes, geram debates significativos devido à natureza sensível e complexa que envolve os temas raça e racismo. Adicionalmente, observa-se uma constante demanda de alguns candidatos pela inclusão de avaliação da ascendência, porém, trata-se de uma prática inadequada diante do conhecimento vigente. Por isso, é crucial destacar que essas comissões estão impedidas de utilizar critérios diferentes do fenotípico para verificar a autodeclaração (Venturini, 2018).

Hoje, como normas vigentes para a avaliação da autodeclaração de candidatos em concursos públicos federais, tem-se a IN n. 23/2023 e a Resolução CNJ n. 541/2023. Ambas exigem que as comissões de heteroidentificação considerem apenas algumas características fenotípicas dos candidatos como critério de avaliação (cor da pele, cabelo, nariz, lábios são os principais). Além disso, as comissões devem ser compostas por membros com comprovada capacitação em letramento racial (Brasil, 2023; CNJ, 2023).

4 ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E AS PREMISSAS DE BARITÉ

Em sentido mais amplo, a organizar conhecimento refere-se à “[...] organização das universidades e outras instituições de pesquisa e educação superior, a estrutura das disciplinas e profissões, a organização social dos meios, a produção e disseminação de conhecimento” (Hjørland, 2008, p. 87, tradução nossa). Compreender a OC em sentido amplo auxilia a entender seu sentido restrito como campo científico, visto que se dedica à “investigação dos fundamentos científicos e ao desenvolvimento de técnicas de planejamento, criação, gestão, uso e avaliação das habilidades e ferramentas empregadas nos sistemas de informação” (Miranda, 2007, p. 3).

É um campo teórico cuja “especialidade é de formação recente e estuda as leis, os princípios e os procedimentos pelos quais se estrutura o conhecimento especializado em

qualquer disciplina" (Barité, 2013, p. 120, tradução nossa). A OC, de forma aplicada, busca resolver as necessidades de quem precisa da informação, e para isso, o conhecimento precisa ser estruturado de acordo com os objetivos e necessidades informacionais cada vez mais específicas dos usuários, para isso, cria-se sistemas de organização mais apropriados para tratamento dos variados tipos de informações em diversos contextos (Hjørland, 2008).

Assim, a OC oferece contribuições úteis também para estruturar informações e conhecimentos sobre as PPAA, especificamente tratando da heteroidentificação racial, aqui, objeto deste estudo. Para que se realize, examinou-se o tema da heteroidentificação, destacando algumas relações conceituais com a OC. Como forma de demonstrar a relevância da OC, Barité (2001) desenvolveu várias premissas atreladas aos interesses da CI, que permite visualizar sua aplicabilidade. Segundo o autor, temos:

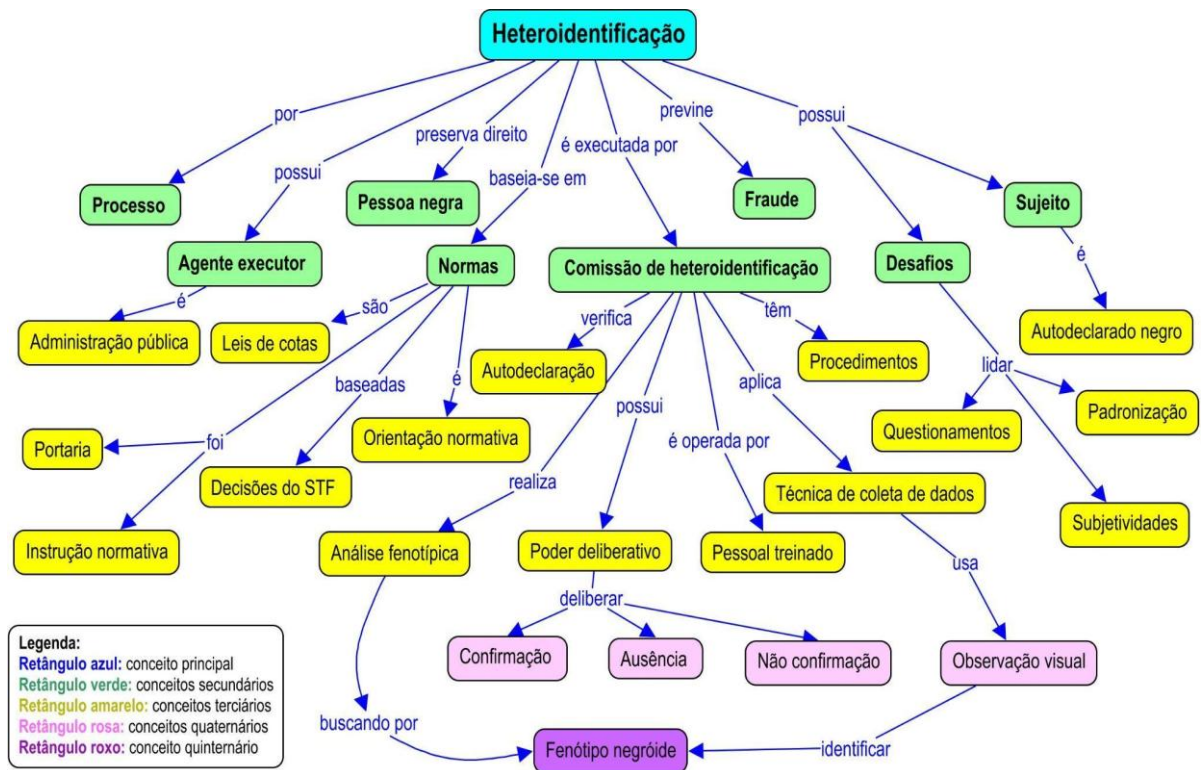
A) "O conhecimento é um produto social, uma necessidade social e um dínamo social [...]";
B) "O conhecimento se realiza a partir da informação e ao socializar-se se transforma em informação [...]". **C)** "O conhecimento deve ser organizado para seu melhor aproveitamento individual e social [...] e; **D)** "Toda organização do conhecimento é artificial, provisional e determinista [...]" (Barité, 2001, p. 42-53, tradução nossa).

Essas premissas podem ajudar diversos campos do saber a sistematizar e representar melhor, seus conhecimentos a partir de conceitos próprios em um determinado domínio. Neste estudo, ao considerar as premissas apresentadas, foi possível identificar alguns pontos de diálogos entre a heteroidentificação, as premissas e o mapa conceitual conforme analisado e discutido a seguir.

5 MAPA CONCEITUAL DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

A análise do mapa conceitual levou em consideração sua estrutura em cinco níveis hierárquicos, fundamentados nos achados da literatura, o qual foi apresentado em segundo nível, representados por oito enunciados relacionados ao tema heteroidentificação. Considerando a diferenciação progressiva do mapa, sua leitura mais adequada deve ser realizada de cima para baixo. A heteroidentificação figura aqui, como o conceito mais abrangente e, portanto, objeto de análise. Os balões verdes ressaltam os enunciados mais gerais, sobre os quais a heteroidentificação se desenvolve, conforme a Figura 1 a seguir.

Figura 1 - Mapa conceitual sobre a heteroidentificação racial.



Fonte: elaborada pelos autores (2025), fundamentados em Rodrigues; Cervantes (2014).

O mapa representa a heteroidentificação como um processo que necessita de um “agente executor”, cuja atuação é fundamental para garantir o direito da pessoa negra. Esse agente é a “administração pública”, que inclui todas as instituições responsáveis pela aplicação das cotas raciais.

É possível identificar que a heteroidentificação apresenta diversos “desafios”. Por esse motivo, existe uma comissão com a atribuição específica de verificar a autodeclaração do candidato, seguindo os procedimentos que regem seu funcionamento. Considerando que o mapa conceitual permite trabalhar o significado e que a construção de novo conhecimento requer o compartilhamento de informações (Rodrigues; Cervantes, 2014), os desdobramentos em nível terciário (retângulos amarelos) especificam, de forma progressiva, a significação e os relacionamentos com a heteroidentificação.

No que concerne ao arcabouço normativo, o termo “normas” possuem grande relevância para a existência e funcionamento da heteroidentificação. Alguns dos instrumentos legais mais importantes são as leis de cotas raciais em todas as esferas e poderes, assim como a ADPF proferida pelo STF. Esta decisão, além de julgar constitucional as cotas raciais, também legitimou a identificação racial realizada por terceiros.

No âmbito do Poder Executivo Federal, inicialmente, foi publicada uma ON que, posteriormente, foi substituída por uma PN. Embora revogadas, ambas as normas ainda são fontes documentais importantes para a pesquisa sobre a validação da autodeclaração racial. Atualmente, a regulamentação para a aplicação da reserva de vagas em concursos públicos federais é feita por uma “instrução normativa”, que serve de referência para outras instituições públicas, inclusive de outros poderes, que as utilizam de forma análoga.

Outro conceito fundamental no diagrama é o de “candidato”, elemento imprescindível na análise da heteroidentificação. No mapa, este é definido como o indivíduo “autodeclarado negro”. Implica que, a heteroidentificação é aplicável somente a cidadãos que optam por se autodeclarar negros, submetendo-se ao processo de verificação. Não há possibilidade de ocorrer a heteroidentificação sem autodeclaração prévia. Após a verificação da comissão, o candidato pode ter sua autodeclaração “confirmada”, neste caso, foi lido como pessoa negra para fins de destinação de vaga reservada. Em caso de “não confirmação”, o indivíduo permanece como candidato submetido à heteroidentificação, mas não lido socialmente como pessoa negra pela verificação de terceiros.

O conceito de “comissão de heteroidentificação” é um enunciado chave acerca da heteroidentificação. Trata-se do órgão responsável pelo planejamento e execução das ações em conformidade com as normativas e conhecimentos reunidos até hoje. A comissão atua e responde como instância administrativa, sendo que seus atos representam a administração pública (Tavares Júnior, 2018). Os conceitos mais fortemente relacionados à atuação da comissão incluem a “autodeclaração”, um ato decisório do candidato; a “análise fenotípica” - direcionada ao candidato; e o “pessoal treinado”, essencial para verificação fenotípica adequada.

No mapa, o conceito “poder deliberativo” representa a prerrogativa da comissão, em consonância com o que estabelece a norma, ao mencionar que: “a comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado” (Brasil, 2023). O fluxograma apresentado detalha as possíveis consequências dessa atribuição deliberativa, por meio das seguintes categorias: “confirmação” (autodeclaração de pessoa negra do candidato confirmada); “não confirmação”, (autodeclaração não confirmação); e “ausência” (não comparecimento do candidato autodeclarado negro).

Por último, a “comissão de heteroidentificação”, comprometida com a análise a partir de critérios fenotípicos, utiliza a observação visual como “técnica de coleta de dados”.

Conforme demonstrado no mapa, essa observação é representada pelo conceito mais específico de todos: “observação visual” (quarto nível), que serve para aferir a presença ou ausência do “fenótipo negroide” (quinto nível). Este conceito mais específico, relaciona-se indiretamente com o mais abrangente que é “heteroidentificação” (primeiro nível).

6 ANÁLISE E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

O objetivo desta seção foi analisar e discutir as conexões entre o estudo da heteroidentificação a partir do que foi explorado na revisão de literatura, nas premissas de Barité (2001) apresentadas no contexto da OC e nas relações visualizadas no mapa (Figura 1). Do ponto de vista científico, a estruturação do mapa também reflete potenciais respostas às demandas sociais decorrentes da ausência da heteroidentificação, evidenciado na literatura.

Em relação à premissa A, quando Barité (2001, p. 42, tradução nossa) justifica a OC afirmando que “o conhecimento é um produto social, uma necessidade social e um dínamo social [...]”, a heteroidentificação também emerge como processo social. A luta por equidade racial, protagonizada por diversos segmentos em defesa da população negra, impulsiona o debate antirracista e transforma reflexões em conhecimento socialmente apropriado. Neste sentido, os fatos e acordos sociais reconfiguram o conhecimento, que continuamente reflete a dinâmica da vida em sociedade (Arboit, 2014).

A heteroidentificação como fenômeno social recente, emerge como um conceito de múltiplos enunciados, demonstrados no mapa conceitual. Consolida-se, especialmente em resposta aos desvios de finalidade das políticas de cotas devido à crescente ocorrência de fraudes. Em consonância com a referida premissa e a defesa da heteroidentificação como legítima e necessária, conforme argumentam Freitas (2018) e Nunes (2018), o conhecimento produzido socialmente a partir das conexões entre os conceitos apresentados, torna-se indispensável. Essa compreensão é crucial para atender às demandas por rigorosa fiscalização nas autodeclarações, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo STF.

Com relação à premissa B, considerando que o conhecimento se constroi a partir da informação e que necessita ser socializado (Barité, 2001), da mesma forma, a heteroidentificação requer um repertório adequado de conhecimentos sobre as PPAA para que o processo (Figura 1) seja eficaz. Por exemplo, a compreensão sobre raça e racismo; as nuances entre o pardo e o branco no debate racial; bem como, a dinâmica entre autodeclaração em contraposição à heteroidentificação, depende da organização,

disponibilização, acesso ao conhecimento adequado; contudo, haverá prejuízos, caso haja negligência informacional.

Nessa linha, um avanço importante expresso pelas normas vigentes, foram as exigências por capacitação em letramento racial como pré-requisito aos membros que atuam nas comissões de heteroidentificação (Brasil, 2023; CNJ, 2023), razão pela qual foi elucidado no mapa, representado pelo termo “pessoal capacitado” em nível três.

Ainda relacionado à informação e o conhecimento, a proposição de representar conceitualmente no mapa a relação entre “pessoa negra” e “candidato” suscitam questionamentos e debates acerca de suas aproximações e distanciamentos no contexto do processo de heteroidentificação. Os termos se relacionam com a heteroidentificação de maneiras distintas: toda pessoa negra que participa desse processo é, necessariamente, um candidato, mas o inverso não é verdadeiro, nem todo candidato é uma pessoa negra.

Nesse sentido, observa-se um equívoco conceitual na PN anterior ao referir-se ao instrumento como regulamentador da “autodeclaração de candidatos negros” (Brasil, 2018), uma vez que pessoas brancas também podem ser submetidas à avaliação de heteroidentificação. O equívoco conceitual foi reproduzido por alguns cientistas sociais; contudo, a vigente IN não apresenta mais essa imprecisão.

Qualquer sistema de OC que vise organizar e representar conteúdo sobre heteroidentificação relacionada aos dois termos, necessita realizar essa distinção entre “candidato” e “pessoa negra”, sob o risco de incorrer em equívoco. Então, retomando a premissa, é preciso que a socialização da informação garanta novos conhecimentos, tanto aos atores institucionais, como aos destinatários das cotas.

A premissa C elucida que para o aproveitamento do conhecimento ser maximizado pelo indivíduo e pela sociedade, sua organização é necessária (Barité, 2001). Embora a informação organizada seja o meio para o acesso ao conhecimento (mediação), não o fim, seu uso eficaz depende significativamente da forma como conceitos mais importantes para a heteroidentificação: pessoa negra; fraude nas cotas; autodeclaração, identidade racial dentre outros, são organizados e representados nos sistemas de informação, catálogos de bibliotecas, sites de conteúdo étnico-racial, meios de comunicação e divulgação em geral.

Considerando que indexação é entendida como um processo estruturado em etapas, que visa identificar o conteúdo de um documento, por meio de uma metalinguagem desenvolvida para otimizar a recuperação da informação (Tartarotti; Dal'Evedove; Fujita,

2017), o bibliotecário indexador de um recurso informacional sobre heteroidentificação, não pode abrir mão de termos como: heteroidentificação; comissão de heteroidentificação; processo de heteroidentificação; autodeclaração racial; fraude nas cotas e pessoa negra. Considerando que a conduta de pessoas não lidas socialmente como negras tem sido denominada afroconveniência (Vaz, 2018), com alguma chance de usabilidade, esse termo também pode ser aplicado para fins de indexação.

Insta registrar que desenvolver a heteroidentificação na prática é complexo e não linear devido à relação pouco nítida entre o processo e os procedimentos. Aprofundar essa compreensão exige revisar ainda mais os conceitos de racismo, raça, identidades e mestiçagem, além de lidar com diversas nuances que desafiam e dificultam a categorização racial da pessoa parda como negra (Nunes, 2018). O mapa conceitual aqui, pode servir de pontapé inicial para permitir novas aprendizagens, reflexões e perspectivas reflexivas em torno do assunto.

Com relação a premissa D, a condição provisória da OC se justifica por ser resultado de uma construção abstrata; revogável, porque os instrumentos de OC são fruto de um contexto histórico, podendo carregar preconceitos e paradigmas já superados; e determinista, uma vez que a ação de organizar é arbitrária, baseada em um conjunto de conceitos de um campo (Barité, 2001). Da mesma forma, o conhecimento sobre heteroidentificação também não é estático. Os enunciados em seu conceito aplicáveis hoje, pode não servir tão logo avançadas teorias permitam conhecer novas concepções e metodologias para a identificação racial do outro.

Outra relação com essa premissa, reside no fato de sempre ter havido dificuldades em classificar racialmente no Brasil, de forma objetiva, especialmente em relação a pessoa parda, para fins de identificação como negra. A intensa mestiçagem histórica no Brasil resultou em uma vasta gama de fenótipos, com o IBGE identificando ao menos 135 categorias fenotípicas autoatribuídas (Rios, 2018). Pesquisa recente mostra que o Brasil é o país mais miscigenado do mundo possuindo grandes combinações de genomas, apresentando ancestralidade africana, indígena e europeia (Nunes *et al.*, 2025).

Neves (2022) aponta que tanto a autoclassificação quanto a heteroidentificação racial são processos intrinsecamente subjetivos, influenciados por fatores socioeconômicos e regionais, contudo, a classificação racial no país tem passado por transformações. Estudos evidenciam que uma perspectiva racista historicamente criou e atribuiu, de maneira

depreciativa e em contraste a padrões estéticos europeus, denominações como mulato, moreno e sarará ao amplo grupo de pessoas negras (Rios, 2018).

Embora esses termos ainda persistam no imaginário social, sua utilização conceitual não se alinha mais com as necessidades do contexto atual e, portanto, não deveria integrar instrumentos de OC e editais. Em harmonia com Barité, concepções equivocadas e preconceituosas que outrora influenciaram a OC, podem e devem ser revistas e superadas quando se demonstrarem ultrapassadas. O mapa conceitual, como aqui elaborado, tenta contribuir para o aprofundamento e a compreensão dessa problemática.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou aprofundar a compreensão sobre heteroidentificação como um fenômeno multifacetado, que emergiu na década passada no Brasil. Enquanto conceito recente e em desenvolvimento no contexto das PPAA que reservam vagas no serviço e ensino públicos à população negra, a heteroidentificação se mostra um instrumento essencial para fiscalizar e inibir fraudes nas cotas raciais.

O diálogo entre heteroidentificação e OC foi possível a partir das premissas de Barité. A luz do que propôs o autor, a heteroidentificação também pode ser visualizada como produto social e científico; como fenômeno que se transforma em informação e conhecimento para ser acessado e usado. Dados os desafios sobre a heteroidentificação, este mecanismo se torna impositivo visto que emergiu dos movimentos sociais e se tornou norma estatal. Ao mesmo tempo ela é provisória, até que as ciências sociais tragam contribuições que elejam novas metodologias de identificação racial por terceiros, mais avançadas que as atuais.

Até aqui, não foi possível encontrar estudos dedicados a investigar conceitualmente o fenômeno heteroidentificação como empreendimento central, mas sim, como processo ou como órgão nuclear desse processo: a comissão heteroidentificação. A escolha da técnica do mapa conceitual para aprofundar esse conhecimento, demonstrou ser proveitosa. A representação de heteroidentificação como conceito chave no mapa em cinco níveis, a partir dos seus enunciados mais representativos, contribui para novas aprendizagens e reflexões.

Colocar em diálogo a OC com os preceitos da heteroidentificação racial, por um lado foi desafiador, dada a ausência de estudos semelhantes; por outro, uma proposição inicial na CI para subsidiar outros domínios que estudam PPAA, a organizar e representar os conhecimentos que podem contribuir no combate às fraudes nas cotas raciais. Ficou evidente

que a heteroidentificação transcende a formalidade procedimental, pois vislumbra-se como um instrumento vital para a garantia da justiça sociorracial e para o fortalecimento da igualdade de oportunidades no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V. S. **As comissões de heteroidentificação étnico-racial e a implementação da lei de cotas em duas universidades do sudeste**. 2021. 168 p. Tese (Doutorado em Educação) - UFRR, Seropédica/Nova Iguaçu, RJ, 2021.

APOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788522466153>. Acesso em: 28 jun. 2024.

ARBOIT, A. E. **O processo de institucionalização sociocognitiva do domínio de organização do conhecimento a partir dos trabalhos científicos dos congressos da ISKO**. 2014. 285 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Marília, 2014.

BARITÉ, M. **Diccionario de Organización del Conocimiento: Clasificación, indización, Terminología**. 5. ed. Montevideo: PRODIC, 2013.

BARITÉ, M. Organización del conocimiento: un nuevo marco teórico-conceptual en bibliotecología y documentación. *In*: CARRARA, K. (Org.). **Educação, universidade e pesquisa**. Marília: Unesp-Marília Publicações; São Paulo: FAPESP, 2001. p. 35-60.

BRASIL. Instrução Normativa MGI n. 23, de 25 de julho de 2023. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://acesse.one/6hM75> Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Lei no 12.990, 09 de junho de 2014**. Disponível em: <https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/9741> Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Orientação normativa nº 3**, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 1 de agosto de 2016. Disponível em: <https://abrir.link/fJnxX> Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Portaria Normativa n. 4/2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 68, 10 de abril de 2018. Disponível em: legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/14766 Acesso em: 20 nov. 2024.

CARABETTA JÚNIOR, V. A utilização de mapas conceituais como recurso didático para a construção e interrelação de conceitos. **Rev. Bras. de Educ. Méd.** v.37, n.3, p. 441-447, 2013. Disponível em: www.scielo.br/pdf/rbem/v37n3/17.pdf Acesso em: 11 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. Resolução n. 541, de 18 de dezembro de 2023. **Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 307, p. 4-7, 22 dez. 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net//227374> Acesso em: 22 maio 2025.

FAGUNDES, I. P. E. **Heteroidentificação racial para concursos públicos de professores/as na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**. 2020. 183 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, UFOP, Ouro Preto, 2019.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Aurélio século XXI**: dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FREITAS, E. R. Heteroidentificação e quotas raciais: o papel do ministério público. *In*: DIAS, G. R. M.; TAVARES JÚNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. p. 32-78.

HJØRLAND, B. "**What is Knowledge Organization (KO)?**" Knowledge Organization, Wurzburg, v.35, n. 2/3, p. 86-101, 2008.

INFOPÉDIA - Dicionários Porto Editora. 2025. Disponível em: www.infopedia.pt/dicionarios/
Acesso em: 06 abr. 2025.

MIRANDA, M. L. C. A organização do etnoconhecimento: a representação do conhecimento afrodescendente em religião na CDD. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 8., 2007, Salvador. **Anais [...]** Salvador: ANCIB, 2007.

MÓDOLO, L. S. **Cotas raciais e métodos de controle antifraude**. 2023. 156 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

NEVES, P. S. C. Sistemas de classificação racial em disputa: comissões de heteroidentificação em três universidades públicas brasileiras. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 3, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n3a0406> Acesso em: 25 fev. 2025.

NUNES, G. H. L. Autodeclarações e comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. *In*: DIAS, G. R. M.; TAVARES Jr., P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

NUNES, K. *et. al.* **Admixture's impact on Brazilian population evolution and health**, v. 388, n. 6748, p. eadl3564., 2025. Disponível em: doi: 10.1126/science.adl3564 Acesso em: 21 maio 2025.

OSÓRIO, R. G. O sistema classificatório de "cor ou raça" no IBGE. *In*: BERNARDINO, J.; GALDINO, D. (org). **Levando a raça a sério**: ação afirmativa e universidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

PACE, Â. F. **O papel das comissões de heteroidentificação, como mecanismo efetivo de seleção de negros aos cargos das universidades públicas federais**. 2019. 281 p. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, PPGE, Seropédica, RJ, 2019.

RIOS, R. R. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. *In*: DIAS, G. R. M.; TAVARES JÚNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e**

cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. p. 215-249.

RODRIGUES, M. R.; CERVANTES, B. M. N. Organização e representação do conhecimento por meio de mapas conceituais. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 43, n. 1, p. 154-169, jan./abr. 2014. Disponível em: <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1425/1603> Acesso em: 11 abr. 2025.

SANTOS, A. P.; CAMILLOTO, B.; DIAS, H. G. A Heteroidentificação na UFOP: o controle social impulsionando o aperfeiçoamento da política pública. **Rev. ABPN**, v. 11, jun./ago. 2019.

SANTOS, S. A. Comissões de Heteroidentificação ÉtnicoRacial: lócus de constrangimento ou de controle social de uma política pública? **O social em questão**, v. 24, n. 50, p. 11-62, 2021.

TARTAROTTI, R. C. D.; DAL'EVEDOVE, P. R.; FUJITA, M. S. L. Avaliação da consistência da indexação em bibliotecas universitárias federais da região nordeste do Brasil. **Anales de Documentación**, Espanha, v. 20, n. 1, p. 1- 19, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=63549938004>. Acesso em: 13 mar. 2023.

TAVARES JÚNIOR, P. R. F. Orientações práticas para a implementação da comissão de heteroidentificação em institutos federais de educação (IF'S). *In*: DIAS, G. R. M.; TAVARES JÚNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais:** dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

VAZ, L. M. S. S. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade [...]. *In*: DIAS, G. R. M.; TAVARES JÚNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais:** dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

VENTURINI, A. C. Ações afirmativas em concursos para docentes de universidades públicas e a adoção de comissões de heteroidentificação. *In*: DIAS, G. R. M.; TAVARES JUNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais:** dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.